



JORNAL OFICIAL DE ORLÂNDIA

Lei nº 1.316/82 – Decreto nº 4.389/2014

Praça Coronel Orlando, 600 – Centro – Orlandia, Estado de São Paulo – CEP: 14620-000

Fone: (16) 3820-8000 www.orlandia.sp.gov.br

Publicação sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Orlandia/SP – CNPJ 45.351.749/0001-11
Divisão de Comunicação e Eventos

PODER EXECUTIVO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Oswaldo Ribeiro Junqueira Neto faz público que homologou o certame licitatório do PREGÃO PRESENCIAL 11/2020, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA LABORATÓRIO DE USO DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO, no qual foi julgada vencedora a proposta formulada por QUEST COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA SANEAMENTO E PRODUTOS QUÍMICOS, CNPJ Nº 07.374.628/0001-04, situada à RUA MARECHAL DEODORO, 1784, na cidade de SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP, no valor de R\$ 8.660,00.

Orlândia, 04 de Fevereiro de 2020.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO – Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Oswaldo Ribeiro Junqueira Neto faz público que celebrou o seguinte termo de aditamento referente ao PREGÃO PRESENCIAL 07/2019:

CONTRATADA: VENDOR INFORMÁTICA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, RECARGA E MANUTENÇÃO LTDA.

OBJETO: Prorroga-se, com fundamento no artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93, por mais 12 (doze) meses, contados de 29 de Janeiro de 2020 com termo final em 29 de Janeiro de 2021, a relação contratual havida entre as partes. Reajustar os valores unitários e globais vigentes, em 4,31% mediante aplicação do índice de correção monetária IPCA/IBGE apurado no período de Janeiro de 2019 a Dezembro de 2019, a incidir a partir de 29 de Janeiro de 2020, com fundamento no artigo 65, II, “d” e §8º da Lei nº 8.666/93. O presente instrumento tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO E REPROGRAFIA CORPORATIVA (OUTSOURCING), INCLUINDO O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E CONSUMÍVEIS (EXCETO PAPEL).

VALOR: 352.985,04.

PRAZO: 12 (doze) meses, contados de 29 de Janeiro de 2020 a 29 de Janeiro de 2021.

DATA: 22/01/2020.

Orlândia, 04 de Fevereiro de 2020.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO – Prefeito Municipal.

PORTARIA Nº 26.945

De 4 de fevereiro de 2020.

“Substitui membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação nomeada pela Portaria nº 24.598, de 31 de maio de 2017.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IX do artigo 90 da Lei Orgânica do Município de Orlandia;

RESOLVE:

Art. 1º. Nos termos do inciso V do art. 5º do Decreto nº 4.612, de 7 de fevereiro de 2017, ficam nomeadas para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação, para acompanhar e avaliar as parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, em substituição ao membro representante da Secretaria Municipal de Educação, Sra. Elisângela Botelho Venturéli Grizante, nomeada pela Portaria nº 24.598, de 31 de maio de 2017, a seguinte pessoa:

– Mayra Caroline Cavatão de Souza, RG nº 47.404.964-4/SSP-SP.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Orlândia, 4 de fevereiro de 2020.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 26.946

De 4 de fevereiro de 2020.

“Substitui gestora das parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, designada pela Portaria nº 25.194, de 15 de fevereiro de 2017.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IX do artigo 90 da Lei Orgânica do Município de Orlandia;

RESOLVE:

Art. 1º. Nos termos do inciso IV do art. 5º do Decreto nº 4.612, de 7 de fevereiro de 2017, fica designada como gestora das parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil da área da Secretaria Municipal da Educação, em substituição à atual gestora, Sra. Mayra Caroline Cavatão de Souza, designada pela Portaria nº 25.194, de 15 de fevereiro de 2018, a seguinte pessoa:

– Maríllia Petita Picinato, RG nº 47.374.102-7/SSP-SP.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Orlândia, 4 de fevereiro de 2020.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4.889

De 4 de fevereiro de 2020.

“Autoriza a permissão de uso de próprio municipal para a Associação Cultural e Educacional Vida & Paz.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV do art. 90 da Lei Orgânica do Município de Orlandia, e Considerando que os artigos 126 e 130 da Lei Orgânica do Município de Orlandia, em sua redação atual, autoriza o Poder Executivo a permitir, por decreto e a título precário, com ou sem prazo determinado, o uso de bens imóveis a entidades públicas ou particulares sem fins lucrativos, que tenham como atividade principal a divulgação e promoção da educação e cultura, o ensino profissionalizante, a prestação de assistência social, a prática da filantropia ou de atividades desportivas e de lazer;

Considerando que a Associação Cultural e Educacional Vida & Paz, entidade particular sem fins lucrativos e que tem por objetivo a prática de atividades filantrópicas e assistenciais, demonstrou interesse em ocupar espaço público para o desenvolvimento de suas atividades estatutárias, principalmente para o Projeto Fique Vivo, que objetiva o combate da depressão e auxílio na prevenção do suicídio através de atendimento médico e psicológico, residindo aqui o interesse público necessário à permissão de uso pleiteada;

DECRETA:

Art. 1º. Nos termos dos artigos 126 e 130 da Lei Orgânica do Município de Orlandia, fica outorgada permissão de uso por tempo indeterminado à Associação Cultural e Educacional Vida & Paz (CNPJ/MF nº 08.847.334/0001-07) do próprio municipal localizado na Avenida 8, nº 340-A, Jardim Bandeirantes, nesta cidade de Orlandia, Estado de São Paulo.

Parágrafo único : A permissão de uso do próprio municipal ora outorgada se dará a título gratuito, precário, pessoal e intransferível.

Art. 2º. Na revogação da permissão de uso, ou no caso de descumprimento das obrigações assumidas pela permissionária, o próprio municipal e as benfeitorias nele porventura edificadas reverterão imediatamente ao patrimônio público municipal, sem qualquer direito de indenização à permissionária.

Art. 3º. Constitui obrigação da permissionária:

I – destinar o próprio municipal exclusivamente ao desenvolvimento das suas atividades estatutárias, vedada a sua destinação para finalidade diversa, sob pena de rescisão de pleno direito da presente permissão;

II – utilizar o próprio municipal para os fins exclusivos da permissão deste decreto;

III – conservar o próprio municipal, trazendo-o permanentemente limpo e em bom estado, às suas exclusivas expensas;

IV – manter a sua guarda até a efetiva devolução;

V – suportar todos os ônus de administração e conservação do próprio municipal, inteiramente às suas expensas, sem direito a qualquer reembolso ou indenização;

VI – manter a posse do próprio municipal em nome do Município de Orlandia, defendendo-o contra turbações e esbulhos de terceiros;

VII – indenizar o Município de Orlandia pelos danos que, por si ou por terceiros, forem causados no próprio municipal;

VIII – não ceder ou permitir a utilização do próprio municipal por terceiro estranho à permissionária sem autorização expressa e por escrito da Administração Municipal;

IX – não realizar construções, benfeitorias ou modificações sem a prévia e expressa autorização do Município de Orlandia, senão aquelas necessárias à sua conservação;

X – assegurar o acesso ao próprio municipal aos servidores municipais para a

realização de fiscalização quanto ao uso do imóvel e sua conservação;

XI – responsabilizar-se por quaisquer compromissos e obrigações assumidos com terceiros, em decorrência de suas atividades no próprio municipal, ainda que praticados por seus empregados, subordinados, prepostos, colaboradores e contratantes;

XII – responder civil e criminalmente por danos causados a terceiros em razão do inadequado exercício de suas atividades no próprio municipal;

XIII – pagar quaisquer despesas, tributos, tarifas, emolumentos ou contribuições federal, estadual e municipal, que decorram de suas atividades, deste termo ou da utilização do próprio municipal;

XIV – responder por todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de acidentes do trabalho, oriundos das suas atividades no próprio municipal e do pessoal nela envolvido;

XV – adotar todas as medidas de segurança pertinentes ao uso do próprio municipal;

XVI – adotar todas as medidas sanitárias necessárias à utilização do próprio municipal;

XVII – exercer suas atividades no próprio municipal em absoluto respeito às normas legais tributárias, fiscais e de posturas vigentes;

XVIII – providenciar todas as licenças públicas necessárias ao desenvolvimento de suas atividades no próprio municipal;

XIX – não alterar o seu caráter e as finalidades constantes de seus estatutos sociais;

XX - acatar todas as determinações baixadas pela Administração Municipal decorrentes do interesse público e relacionadas com o próprio municipal;

XXI – cumprir outras exigências e obrigações que constarem no Termo de Permissão de Uso decorrente deste Decreto.

Art. 4º. A permissão de uso ora outorgada poderá ser revogada pelo permitente a qualquer momento, sem a necessidade de prévia notificação e sem que a permissionária tenha direito a qualquer indenização, seja de que espécie for, bem como na hipótese de inobservância de qualquer condição desta outorga ou a ocorrência de qualquer um dos motivos capitulados no art. 78, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, sem prejuízo do disposto no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada, em razão de sua precariedade e com fundamento no interesse público, poderá ser revogada mesmo na hipótese de cumprimento pela permissionária de todas as condições estipuladas neste decreto, caso em que deverá ser notificada extrajudicialmente com antecedência mínima de 30 dias.

Art. 5º. A não utilização do bem pelo período de até 30 (trinta) dias consecutivos acarretará a revogação da permissão de uso, considerando-se vago o respectivo bem.

Art. 6º. A permissão de uso constante deste decreto surtirá seus efeitos a partir da assinatura do respectivo Termo de Permissão de Uso entre permitente e permissionária.

Art. 7º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Orlandia, 4 de fevereiro de 2020.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO

Prefeito Municipal

LEI Nº 4.175

De 14 de fevereiro de 2019

“Autoriza o Poder Executivo a reajustar os vencimentos dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas, bem como os valores da Gratificação de Transporte e da Gratificação de Alimentação, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA:

Considerando o disposto no artigo 3º da Lei Complementar nº 29, de 19 de abril de 2017, que fixa a revisão geral anual de vencimentos dos servidores públicos municipais, ativos, inativos e pensionistas, para o mês de janeiro de cada ano, fixando-se este mês como data-base daquela revisão;

Considerando que entre janeiro e dezembro de 2019 o IPCA/IBGE acumulado foi de 4,31%;

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Nos termos do artigo 37, X, da Constituição Federal, fica concedido, a título de revisão geral anual, um reajuste de 4,31% nos vencimentos dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas.

Parágrafo único. Os valores constantes das Tabelas de Referências vigentes, relativas aos vencimentos iniciais dos servidores públicos municipais, que constituem a base para o cálculo de suas respectivas remunerações, devem ser reajustadas segundo o índice previsto no “caput” deste artigo, arredondando-se para mais as frações de centavos.

Art. 2º. O piso salarial da Prefeitura Municipal de Orlandia, a partir da vigência da presente lei, fica reajustado para R\$ 1.338,00 (um mil, trezentos e trinta e oito reais).

Art. 3º. Em cumprimento ao disposto no artigo 101 da Lei Complementar nº 3.544, de 28 de junho de 2007, c.c. o artigo 2º da Lei nº 3.660, de 30 de abril de 2009, o valor da Gratificação de Transporte e Gratificação de Alimentação, fica reajustado em 4,31%.

Art. 4º. Os reajustes de que tratam os artigos 1º, 2º e 3º desta lei serão retroativos a 1º de janeiro de 2020.

Art. 5º. A cobertura das despesas com os reajustes previstos nesta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Orlandia, 4 de fevereiro de 2020.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

Portaria n°. 004/20

Max Leonardo Define Neto, Presidente da Câmara Municipal de OrLândia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições definidas no Regimento Interno, no art. 54, nomeia para constituírem a Comissão Permanente de Proteção dos Animais, aprovada através do Projeto de Resolução n° 005/19 de 28/08/19 os seguintes Vereadores: **Presidente** – Marcia Lucia Belato, **Relator** – Rodrigo Antonio Alves - **Membro** – Tiago Cavasini.

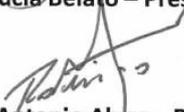
Faço constar que os membros da Comissão referidos acima, assinam o presente ato, para o fim de eleger os respectivos Presidente, Relator e Membro na forma do art. 63 do Regimento Interno.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

OrLândia-Sp., 04 de Fevereiro de 2020


Max Leonardo Define Neto
Presidente


Marcia Lucia Belato – Presidente da Comissão


Rodrigo Antonio Alves – Relator


Tiago Cavasini - Membro

Avenida do Café n° 644 - Fone (16) 3826-1658 - Fone/Fax (16) 3826-1907
C.P. 119 - CEP 14.620-000 - ORLÂNDIA - SP - E-mail: cmo@orlatec.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

TERMO DE REVOGAÇÃO DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO.

PROCESSO N. 001/2020 - Serviços de filmagens e transmissões ao vivo das sessões.

Eu Max Leonardo Define Neto, no uso de minhas atribuições como Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de OrLândia, nos termos do artigo 38, inciso IX bem como o artigo 109, inciso I, alínea "c", ambos da Lei 8.666/93, resolvo:

REVOGAR em todos os seus termos o processo licitatório acima indicado, por interesse da administração e à luz dos princípios da eficiência e da economicidade, bem como com base no juízo de conveniência e oportunidade, com a finalidade de adequação do edital licitatório, eis que esta Câmara pretende contratar outros serviços que englobam este último, para melhor atender o serviço público.

Este termo será publicado na imprensa oficial, estando o processo em que foi praticado disponível na diretoria da Câmara para exame por quaisquer interessados.

OrLândia/SP, 03 de fevereiro de 2020.

Max Leonardo Define Neto

Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de OrLândia /SP.

Avenida do Café nº 644 - Fone (16) 3826-1658 - Fone/Fax (16) 3826-1907
C.P. 119 - CEP 14.620-000 - ORLÂNDIA - SP - E-mail: cmo@orlatec.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

Eu Max Leonardo Define Neto, no uso de minhas atribuições como Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Orlandia, com base no que dispõe o art. 19 do Regimento Interno da Câmara, decido que:

Todos os procedimentos de dispensa de licitação e compras diretas sejam realizados por meio de 03 (três) orçamentos nos quais deverão constar: o nome do fornecedor, bem como sua qualificação, o (s) produto (s) adquirido (s) ou serviço (s) a ser (em) prestado (s), o valor (quando houver mais de um item, o valor de cada), o valor total, com data, carimbo e assinatura do responsável da empresa, conforme o posicionamento do Tribunal de Contas da União.

Orlândia/SP, 03 de fevereiro de 2020.

Max Leonardo Define Neto

Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Orlandia /SP.

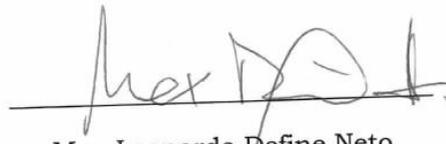


CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

Termo de Prorrogação de Contrato Administrativo

Por meio deste documento, a Câmara Municipal de OrLândia (contratante), neste ato representada por seu Presidente, bem como o Sr. Sérgio Luis Maia (contratado), **DECIDEM PRORROGAR O CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FLS. 14/17, PELO PERÍODO DE 2 MESES, SENDO QUE O TERMO FINAL DA REFERIDA PRORROGAÇÃO OCORRERÁ NO DIA 25/03/2020.**



Max Leonardo Define Neto

Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de OrLândia/SP



Sra. Sérgio Luis Maia



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

Termo de Prorrogação de Contrato Administrativo

Por meio deste documento, a Câmara Municipal de Orândia (contratante), neste ato representada por seu Presidente, bem como o Sra. Elídia Hermana Gonçalves da Silva (contratada), **DECIDEM PRORROGAR O CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FLS. 14/17, PELO PERÍODO DE 3 MESES, SENDO QUE O TERMO FINAL DA REFERIDA PRORROGAÇÃO OCORRERÁ NO DIA 20/03/2020.**

Max Leonardo Define Neto

Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Orândia/SP

Sra. Elídia Hermana Gonçalves da Silva

Avenida do Café nº 644 - Fone (16) 3826-1658 - Fone/Fax (16) 3826-1907
C.P. 119 - CEP 14.620-000 - ORLÂNDIA - SP - E-mail: cmo@orlatec.com.br



SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE ORLÂNDIA
 Estado de São Paulo
 Rua 3, 565 - Centro - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8160 / 3820-8161

CONVOCAÇÃO PARA CONTRATO TEMPORÁRIO.

OS CANDIDATOS ABAIXO RELACIONADOS APROVADOS NO **PROCESSO SELETIVO** Nº 02/2018, DEVERÃO COMPARECER À RUA 3, 565 - CENTRO – ORLÂNDIA-SP, NO DIA **06 DE FEVEREIRO DE 2020 ÀS 09h30**. PARA ATRIBUIÇÃO DE **VAGAS TEMPORÁRIAS**. O NÃO COMPARECIMENTO CARACTERIZARÁ A DESISTÊNCIA DA VAGA.

AUXILIAR DE EDUCAÇÃO

CLASS.	NOME	DOCUMENTO	INSCRIÇÃO
85	SANDRA APARECIDA BERLOCHER	237183754	3712367-0
86	PEDRO ANDRE SIQUEIRA PINHEIRO DO NASCIMENTO CARRAR	548528032	3650294-4
87	VILANY NUNES BARBOSA	637116021	3711608-8
88	IARA CRISTINA DOS SANTOS OLIVEIRA	27765994	3714067-1
89	EDILAINÉ CRISTINA SENUKE RODRIGUES	279216981	3625279-4
90	TELMA LAZOTTI BERNARDO	421513780	3721182-0

OS CANDIDATOS ABAIXO RELACIONADOS APROVADOS NO **PROCESSO SELETIVO** Nº 02/2018, DEVERÃO COMPARECER À RUA 3, 565 - CENTRO – ORLÂNDIA-SP, NO DIA **06 DE FEVEREIRO DE 2020 ÀS 09h30**. PARA ATRIBUIÇÃO DE **VAGAS TEMPORÁRIAS**. O NÃO COMPARECIMENTO CARACTERIZARÁ A DESISTÊNCIA DA VAGA.

PEB II – HISTÓRIA

CLASS.	NOME	DOCUMENTO	INSCRIÇÃO
12	GUILHERME LIMA DE ARAUJO	397795713	36058084
13	CARLA MARTINS MOREIRA	243068451	37162810
14	LETICIA MALAQUIAS VIEIRA	454387428	36072079
15	NELCIVAN FRANCISCO DE SOUSA	457978351	36759325
16	DANIEL GERVASIO URBINATTI	488178721	37123823
17	MANOEL AYUSSO MARTINS	494886444	37174720
18	JOSE RENATO BRAVALHERI	2707055802	36651567
19	BRUNA LUISA PEREIRA DA SILVA	496042956	37013637



SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

Rua 3, 565 - Centro - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8160 / 3820-8161

OS CANDIDATOS ABAIXO RELACIONADOS APROVADOS NO **PROCESSO SELETIVO** Nº 02/2018, DEVERÃO COMPARECER À RUA 3, 565 - CENTRO - ORLÂNDIA-SP, NO DIA **06 DE FEVEREIRO DE 2020 ÀS 10h.** PARA ATRIBUIÇÃO DE **VAGAS TEMPORÁRIAS.** O NÃO COMPARECIMENTO CARACTERIZARÁ A DESISTÊNCIA DA VAGA.

PEB II – EDUCAÇÃO ESPECIAL

CLASS.	NOME	DOCUMENTO	INSCRIÇÃO
6	CRISTIANI DA SILVA RUDON	426741973	3717713-3
7	MICHELLE CRISTINA STABILE LOURENCO	445580793	3602624-7
8	JULIA CRISTINE TASSO SOUZA	4826783800	3700340-2
9	TATIANE DIVINO	327991616	3717014-7
10	FABIANA DOS SANTOS PEREIRA MIGUEL	301210901	3600579-7

OS CANDIDATOS ABAIXO RELACIONADOS APROVADOS NO **PROCESSO SELETIVO** Nº 02/2018, DEVERÃO COMPARECER À RUA 3, 565 - CENTRO - ORLÂNDIA-SP, NO DIA **06 DE FEVEREIRO DE 2020 ÀS 10h30.** PARA ATRIBUIÇÃO DE **VAGAS TEMPORÁRIAS.** O NÃO COMPARECIMENTO CARACTERIZARÁ A DESISTÊNCIA DA VAGA.

PEB I – EDUCAÇÃO INFANTIL

CLASS.	NOME	DOCUMENTO	INSCRIÇÃO
29	LUDIMILA COSTA PIRES	463534232	37126059
30	CRISTIANI DA SILVA RUDON	426741973	37176994
31	DAYANE ARAUJO SOUSA MORETTI	588510853	37052578
32	ADRIANA PEREIRA	305583049	37135350
33	MARCIA SOARES DOS SANTOS	492213975	36085944
34	ROSIMAR DE SOUZA RAMOS	305583049	37061135
35	GABRIELA CRISTINA MARTINS	492213975	37032194
36	MARIANA ALEXANDRE	214458362	37206567
37	ROSIMEIRE CRISTINA DE OLIVEIRA	0	36532452
38	KARINA TOSTES CAMARGO	403586264	36960454